



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE AS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2006.

PONTA DELGADA, 1 DE MARÇO DE 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Março de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Estabelece as Normas de Execução do Orçamento de Estado para 2006”.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente diploma estabelece as normas indispensáveis à execução do Orçamento de Estado para 2006, aprovado pela Lei n.º 60/A/ 2005, de 30 de Dezembro, incluindo as relativas ao orçamento dos serviços integrados, aos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e ao orçamento da segurança social.
2. O Regulamento (CE) n.º 1221/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho e o Regulamento (CE) n.º 1222/2004, do Conselho, de 28 de Junho, estabelecem obrigações de comunicação, por parte dos Municípios e Regiões Autónomas, sobre as contas não financeiras trimestrais das administrações públicas e sobre a dívida por elas contraída, à Direcção-Geral do Orçamento.
3. O presente diploma, no seu artigo 47º, estabelece os prazos para o envio da informação referida no número anterior e, bem assim, as retenções das



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

transferências do Orçamento Geral de Estado, a que ficam sujeitas pelo não cumprimento daquelas obrigações.

4. A Subcomissão pronunciou-se por, unanimidade, no sentido de nada ter a opor.

Os Deputados do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:

O Grupo Parlamentar do PSD vê com estranheza a inclusão do nº 9 do artigo 47º, que prevê a retenção, por incumprimento do envio de informação definida nos nºs 1,3 e 4 do mesmo artigo, de 10% da transferência trimestral, a título dos custos da insularidade, uma vez que, não tendo sido accionada anteriormente, pode denotar desconfiança face a eventuais incumprimentos no próximo passado.

Ponta Delgada, 1 de Março de 2006.

A Relatora substituta,

Ana Isabel Moniz

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente substituto,

(Henrique Correia Ventura)